



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.825, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de Julho de 2017;
128ª da República.



Prefeito

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 09 JUNHO QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO REVERSO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Parnamirim, APROVA, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1.817, de 09 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A operação de oferta pública de recursos será executada por procedimento de leilão reverso, na forma presencial ou eletrônico, em sessão pública, e normatizada por edital específico.”

Art.2º - As despesas advindas desta lei, correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 28 de Julho de 2017.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito